

CMB 341 21.02.17 10:13



Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
Vereador Emerson Sampaio

**PROJETO DE LEI Nº / 2017**

*Cria o Passe Atleta Amador no âmbito do Município de Belém e dá outras providências*

A Câmara Municipal de Belém estatui a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Passe Atleta Amador de gratuidade nos transportes municipais é concedido pelo Poder Executivo Municipal ao Atleta Amador filiado a federação, apto a representar a cidade de Belém em competições.

**Art. 2º** O Passe Atleta Amador deverá ser requerido na Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer-SEJEL órgão que emitirá declaração da participação do atleta em competição, conforme regulamento, para os procedimentos de emissão junto a Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Belém- SEMOB.

**Art. 3º** Os critérios para a concessão do benefício e os procedimentos de emissão do Passe Atleta Amador serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta dias) dias da publicação desta Lei.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 21 de fevereiro de 2017.

  
**EMERSON SAMPAIO**  
Vereador

**JUSTIFICATIVA**

O cotidiano dos atletas amadores é de sacrifício e luta, principalmente para aqueles que mesmo com largo potencial de sagrarem-se vitoriosos em competições, enfrentam dificuldades financeiras para o deslocamento da própria residência até o local de treinamentos, porque lhes falta, muitas vezes, o dinheiro do ônibus.

Considerando o esporte como uma ferramenta de valorização integral do homem, busca-se o estímulo do poder público viabilizando as condições de transporte dos atletas aptos a participarem de competições, ao instituir o "Passe Atleta Amador".